

DESPACHO



ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Considerando que:

1. O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [adiante designado Regulamento Geral de Proteção de Dados, abreviadamente RGPD] prevê, no artigo 37.º, 1, a), que a entidade responsável pelo tratamento de dados designe um Encarregado de Proteção de Dados [adiante designado EPD], sempre que o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;

2. Com a publicação da Lei 58/2019, de 8 de agosto, diploma que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD [adiante designada Lei de Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados, abreviadamente LERGD], nos termos conjugados do seu artigo 12.º, 1 e 2, c) com o artigo 37.º, 1, a) do RGPD, as Autarquias Locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado de Proteção de dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 12.º, 3, c) da LERGD;

3. Os artigos 39.º do RGPD e 11.º da LERGD definem as funções que estão cometidas ao EPD;

4. A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) está a organizar um procedimento de aquisição serviços de EPD, mediante consulta prévia, por Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e a CIRA;

5. Estima-se que este procedimento de formação de contrato esteja concluído e o contrato celebrado até ao final do mês de março de 2023, coincidindo com a proximidade do termo do contrato de aquisição de serviços para a implementação e cumprimento do RGPD celebrado por todas as entidades referidas no n.º 4, também na sequência de procedimento de formação de contrato em Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

6. O que conduziu a que não tivesse sido efetuada, desde logo, em 25.05.2018 ou em data posterior, a designação do EPD;

Sem prejuízo das ações em curso, para efeitos de cumprimento imediato do disposto nos artigos 37.º, 1, a) e 7 do RGPD e 12.º, 1, 2, c) e 3, c) e tendo ainda presente o disposto nos artigos 38.º do RGPD e 12.º, 5 da LERGD, **DETERMINO:**

DESPACHO



A designação, como EPD do Município de Ovar, do Técnico Superior Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, Hélio Portela Correia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que integra o Mapa de Pessoal do Município de Ovar, estando afeto ao Serviço de Carreiras e Desenvolvimento do Capital Humano da Divisão de Recursos Humanos, por se considerar detentor das habilitações, qualificações e aptidões profissionais necessárias para o desempenho destas tarefas, não existindo conflito de interesses com outras funções desempenhadas na Câmara Municipal de Ovar.

A imediata publicação da presente designação na página eletrónica do Município de Ovar, a atribuição do endereço de correio eletrónico epd@cm-ovar.pt, para onde devem ser dirigidos todos os pedidos de informação de alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhorias, e a sua comunicação imediata à CNPD, nos termos da referida legislação em vigor.

A presente designação produz efeitos a partir da data de hoje e vigora até à conclusão do procedimento de contratação e nomeação do EPD (início da vigência do contrato) referido em 4. e 5.

O presente Despacho fica sujeito a ratificação pela Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, atento o disposto no artigo 35º, 3 do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 12º, 3, c) da LERGPD.

Cumpra-se.

Ovar, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva